



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0251/2023

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

Processo nº 5012119-30.2023.4.02.5120,
ajuizado [] por
representado por [] .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **7ª Turma Recursal – 3º Juiz Relator**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao fornecimento de **consulta médica em coloproctologia/oncologia** e posterior **tratamento oncológico**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico do Hospital Municipal da Piedade (Evento 1, ANEXO2, Página 8), emitido em 08 de dezembro de 2022 pela médica [], o Autor é portador de **Adenocarcinoma de reto** moderadamente diferenciado e ulcerado, confirmado através de biópsia de reto realizada neste serviço, devendo o mesmo ser encaminhado para serviço de cirurgia oncológica para adequado **tratamento**; apresenta lesão estenosante que inviabiliza a realização de colonoscopia.
2. Em (Evento 1, ANEXO2, Página 9) há laudo de exame histopatológico do Hospital Municipal da Piedade, emitido em 07 de novembro de 2022 pela médica [], onde consta: Material: Fragmentos irregulares de tecido pardo-acastanhado e elástico; Conclusão: **Adenocarcinoma** moderadamente diferenciado, ulcerado.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos



estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.

7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).

8. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB nº 2.883, de 12 de maio de 2014 pactuou as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

11. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

12. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer (neoplasia maligna)** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores



malgnos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando inter-relacionadas¹.

2. A **neoplasia maligna de reto** é a terceira neoplasia mais frequente no mundo ocidental, sendo que o reto é atingido em 30 a 57% dos casos. Mais de 50% dos pacientes têm tumores avançados no momento do diagnóstico, e a sobrevida em 5 anos se mantém em torno de 50% em todo o mundo. Embora um grande número de estudos tenha avaliado vários parâmetros clínicos, patológicos e moleculares em relação ao prognóstico, até o momento, o estadiamento clínico-patológico das lesões, obtido do espécime cirúrgico na ressecção do tumor primário, constitui a informação prognóstica mais importante disponível para esses pacientes².

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.

2. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com resultado histopatológico de biópsia de reto evidenciando **Adenocarcinoma moderadamente diferenciado** Evento1_ANEXO2_Páginas 8 e 9), com solicitação de **consulta ambulatorial de 1ª vez - Coloproctologia (Oncologia)** e posterior **tratamento oncológico** (Evento 1, INIC1, Página 9).

2. Isto posto, informa-se que a **consulta** e o **tratamento oncológico estão indicados** ao quadro clínico do Autor, conforme documentos médicos acostados (Evento1 ANEXO2 Páginas 8 e 9). Ressalte-se também que apenas após a avaliação do oncologista assistente poderá haver definição da melhor conduta a ser seguida.

3. Dessa forma, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta ambulatorial de 1ª vez - Coloproctologia (Oncologia) e o tratamento pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento**

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. INCA - PROCEDURES. Câncer de Colo Uterino. Revista Brasileira de Cancerologia, 2000, 46(4): 351-54. Disponível em: <http://www.inca.gov.br/rbc/n_46/v04/pdf/normas.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2023.

² MÜSSNICH, H. G. et al Fatores prognósticos e sobrevida no adenocarcinoma primário de reto. Rev bras. colo-proctol. vol.28 no.1 Rio de Janeiro jan./mar, 2008. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rbc/v28n1/a09v28n1.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2023.

³ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 28 fev. 2023.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1 e 03.03.13.006-7.

4. Ressalta-se que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), **no prazo de até 60 (sessenta) dias** contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário⁵.

5. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

6. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no **tratamento do câncer** (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

7. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

8. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**⁶, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017 - **ANEXO I**).

9. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

10. Em consulta à plataforma eletrônica do SER – Serviço Estadual de Regulação, observa-se que o Autor foi inserido em 08/12/2022 pelo Centro Municipal de Saúde Mário Olinto de Oliveira/SMS-Rio para Ambulatório 1ª vez Coloproctologia (Oncologia) para tratamento de neoplasia maligna do reto, estando agendado para o dia 17/02/2022 às 08:00hs no Hospital Federal Cardoso Fontes – Ministério da Saúde, com classificação de risco “*Amarelo*” e status “*Chegada não confirmada*” (**ANEXO II**).

11. Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela, devendo ser confirmado junto ao Autor o seu comparecimento na referida consulta.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.220, de 03 de junho de 2014. Disponível em:

<http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2014/prt1220_03_06_2014.html>. Acesso em: 28 fev. 2023.

⁶ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “*ad referendum*” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em:

<<http://www.brasilus.com.br/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

**À 7ª Turma Recursal – 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico

CRM/RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Visualizar		4238286	08/12/2022 13:29:53	ANTENOR DE SOUZA	73 ano(s) 3 meses e 25 dia(s)	RIO DE JANEIRO	SMS CMS MARIO OLINTO DE OLIVEIRA AP 33	C20 Neoplasia maligna do reto	Ambulatório 1ª vez Coloproctologia (Oncologia)	Chegada Não Confirmada	REUNI-RJ	17/02/2023 08:00 - MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES - HFCF (RIO DE JANEIRO)	SMS CMS MARIO OLINTO DE OLIVEIRA AP 33
------------	--	---------	---------------------	------------------	-------------------------------	----------------	--	-------------------------------	--	------------------------	----------	---	--

Histórico da Solicitação									
Data	Evento	Estado Anterior	Estado Atual	Central regulação	Unidade Executora	Usuário	Lotacao Evento	IP	Observação
24/05/2022 09:43:37	Solicitar	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		Janaina Monique Quaresma	Gestor: GESTOR SMS NOVA IGUACU	10.42.0.180	
31/05/2022 11:51:03	FollowUP	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		VALERIA SANTOS REIS	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Risco reclassificado pelo Regulador
31/05/2022 11:51:29	Pendenciar	Em fila	Pendente	REUNI-RJ		VALERIA SANTOS REIS	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Por CID C218 = direcionem a Coloproctologia
31/05/2022 12:10:06	Solicitar	Pendente	Em fila	REUNI-RJ		Janaina Monique Quaresma	Gestor: GESTOR SMS NOVA IGUACU	10.42.0.180	ja feito
03/06/2022 09:00:50	Pendenciar	Em fila	Pendente	REUNI-RJ		simone rosa de motrais	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Prezados , anexem laudo de histopatológico.
15/06/2022 10:29:56	Solicitar	Pendente	Em fila	REUNI-RJ		Janaina Monique Quaresma	Gestor: GESTOR SMS NOVA IGUACU	10.42.0.180	em anexo laudo de histopatológico.
21/06/2022 10:48:06	Agendar	Em fila	Agendada	REUNI-RJ	HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR RODRIGUES DO CARMO - HMMRC (DUQUE DE CAXIAS)	Clarice Gerbassi	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Data do agendamento: 28/06/2022 09:15
22/06/2022 16:21:55	FollowUP	Agendada	Agendada	REUNI-RJ	HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR RODRIGUES DO CARMO - HMMRC (DUQUE DE CAXIAS)	Nathália do Nascimento Abreu	Gestor: GESTOR SMS NOVA IGUACU	10.42.0.180	Tentei contato sem sucesso em 22/06/2022 às 13:34h. Não atendem ao telefone 99697-7510 e o telefone 99303-3830 estava desligado.
24/06/2022 13:07:27	FollowUP	Agendada	Agendada	REUNI-RJ	HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR RODRIGUES DO CARMO - HMMRC (DUQUE DE CAXIAS)	Nathália do Nascimento Abreu	Gestor: GESTOR SMS NOVA IGUACU	10.42.0.180	Tentei contato sem sucesso em 24/06/2022 às 11:25h. Não atendem ao telefone 99697-7510 e o telefone 99303-3830 estava desligado.
27/06/2022 14:27:13	FollowUP	Agendada	Agendada	REUNI-RJ	HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR RODRIGUES DO CARMO - HMMRC (DUQUE DE CAXIAS)	Nathália do Nascimento Abreu	Gestor: GESTOR SMS NOVA IGUACU	10.42.0.180	Tentei contato sem sucesso em 27/06/2022 às 11:36h. Não atendem ao telefone 99697-7510 e o telefone 99303-3830 estava desligado.
30/06/2022 16:34:37	Chegada no Destino	Agendada	Chegada Confirmada	REUNI-RJ	HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR RODRIGUES DO CARMO - HMMRC (DUQUE DE CAXIAS)	simone claudia cardozo marinho de andrade	Unidade: HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR RODRIGUES DO CARMO - HMMRC (DUQUE DE CAXIAS)	10.42.0.180	Atendido